

À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ERIKA HILTON, brasileira, Deputada Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV, gabinete 636, Brasília - DF, 70160-900, e-mail: dep.erikahilton@camara.leg.br, (“Representante”);

AMANDA PASCHOAL, brasileira, ativista de direitos humanos, com endereço Praça Franklin Roosevelt, 168, ap 163, Consolação, CEP 01303-020, São Paulo-SP, email: amandamarquespaschoal@gmail.com, vem, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

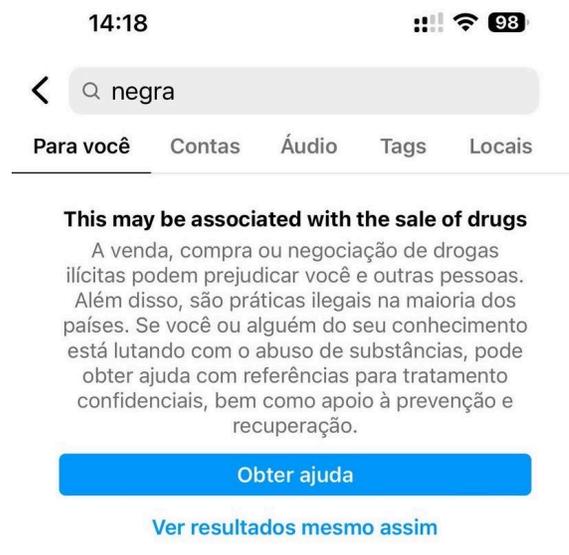
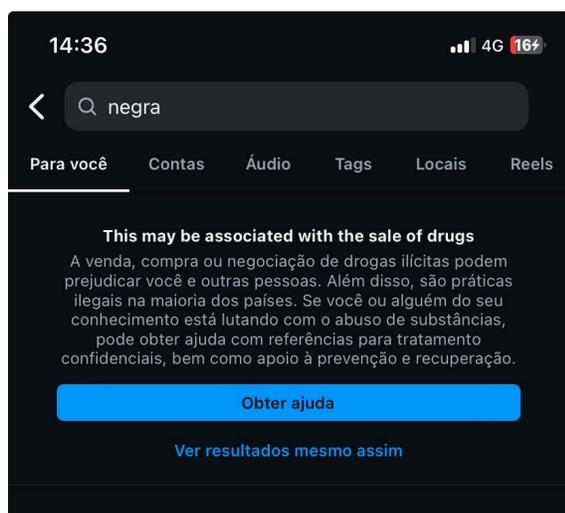
em face de **META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 93.655.173/0001-29, com sede na Alameda Rio Negro, 1030, Cond Stadium - Escr. 206, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, representada por Monica Steffen Guise, Head de Políticas Públicas no Brasil, e-mail mguise@fb.com, monicaguise@fb.com,

1. DOS FATOS

01. No dia 05 de setembro de 2024, foi veiculado por jornais de notícia, como G1¹ e O Globo², e por usuários da rede social BlueSky³, a nova restrição de compartilhamento de fotos e vídeos das plataformas da Meta Serviços em Informática S/A.

02. Buscar a palavra "negra" no Instagram ou no Threads o usuário é direcionado a um aviso de que o termo "pode estar associado com a venda de drogas". Testes realizados pelo G1 mostram que o alerta apareceu em vários dispositivos, incluindo celulares e computadores, com as contas configuradas em português.

03. A mensagem apresentada diz: "A venda, compra ou negociação de drogas ilícitas podem prejudicar você e outras pessoas. Além disso, são práticas ilegais na maioria dos países."



04. O aviso ainda orienta o que deve ser feito em quadros de vícios: "Se você ou alguém do seu conhecimento está lutando com o abuso de substâncias, pode obter

¹ Ver mais em:

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/09/05/instagram-e-threads-relacionam-palavra-negra-com-venda-de-drogas.ghtml>.

² Ver mais em:

<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/09/05/instagram-restringe-busca-pela-palavra-negra-e-associa-termo-a-venda-de-drogas.ghtml>

³ Ver mais em: <https://bsky.app/profile/sleepinggiantssbr.bsky.social/post/3l3gbegtqud22>

ajuda com referências para tratamento confidenciais, bem como apoio à prevenção e recuperação."

05. Por outro lado, o alerta não aparece em buscas pelo termo "branca" ou por versões das palavras no masculino como "negro" ou "branco", mas aparece ao pesquisar palavras como "mulher negra", "cultura negra" e "pele negra".

Pesquisa

mulheres negras

This may be associated with the sale of drugs
A venda, compra ou negociação de drogas ilícitas podem prejudicar você e outras pessoas. Além disso, são práticas ilegais na maioria dos países. Se você ou alguém do seu conhecimento está lutando com o abuso de substâncias, pode obter ajuda com referências para tratamento confidenciais, bem como apoio à prevenção e recuperação.

[Obter ajuda](#)

[Ver resultados mesmo assim](#)

Pesquisa

cultura negra

This may be associated with the sale of drugs
A venda, compra ou negociação de drogas ilícitas podem prejudicar você e outras pessoas. Além disso, são práticas ilegais na maioria dos países. Se você ou alguém do seu conhecimento está lutando com o abuso de substâncias, pode obter ajuda com referências para tratamento confidenciais, bem como apoio à prevenção e recuperação.

[Obter ajuda](#)

[Ver resultados mesmo assim](#)

06. As plataformas também não mostram o alerta em buscas que, de fato, estão relacionadas a drogas, como os termos "maconha" e "cocaína". Nestes casos, a rede social apresenta fotos e vídeos que tratam de discussões sobre o tema pesquisado.

07. Na central de ajuda do Instagram, há diretrizes para definir que conteúdo recomendar aos usuários (o Threads está dentro da estrutura do Instagram), rede social afirma ainda que evita mostrar nas pesquisas conteúdos que violem suas diretrizes de recomendações, mas não explica em seu site por que a palavra "negra" entra nesse filtro.

2. DOS DIREITOS

08. O comportamento do algoritmo da Meta em associar automaticamente o termo "negra" com venda de drogas evidencia um viés racial que fere o princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

(...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;”

09. Além disso, o racismo algorítmico, que perpetua discriminações através de sistemas automatizados e inteligência artificial, encontra respaldo jurídico para sua contestação na Lei nº 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet. Essa lei regulamenta o uso da internet no Brasil e estabelece princípios fundamentais para a proteção dos direitos dos usuários, como a privacidade, a proteção dos dados pessoais e a garantia da neutralidade da rede.

10. O racismo algorítmico se manifesta quando sistemas automatizados e inteligências artificiais reproduzem e amplificam padrões discriminatórios já existentes na sociedade, reforçando estereótipos negativos sobre grupos racializados. Segundo Tarcízio Silva, autor do livro “Racismo Algorítmico: Inteligência Artificial e Discriminação nas Redes Digitais” (2022), essa forma de discriminação ocorre devido à configuração das tecnologias, que operam dentro de um contexto de imaginários sociais e técnicos racializados, afetando desproporcionalmente indivíduos não-brancos.

11. Do ponto de vista jurídico, a questão do racismo algorítmico encontra respaldo no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que tem como objetivo garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. O Artigo 1º da lei estabelece que:

“Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, **a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos** e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.”

12. O Parágrafo único do artigo define discriminação racial ou étnico-racial como:

“I - discriminação racial ou étnico-racial: **toda distinção, exclusão**, restrição ou preferência **baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica** que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;”

13. O comportamento da Meta, ao associar o termo "negra" com venda de drogas, viola a legislação brasileira ao perpetuar estereótipos e discriminação racial. Esse viés algorítmico não apenas reforça preconceitos, mas também evidencia como as múltiplas camadas de discriminação enfrentadas por mulheres negras se manifestam de maneira digital. É inaceitável que uma rede social com aproximadamente 100 milhões de brasileiros estigmatize e associe as mulheres negras - um quarto da população do nosso país - ao tráfico de drogas de forma automática e emaranhada ao próprio funcionamento da rede social.

14. O caso de 1976 nos Estados Unidos, em que cinco mulheres negras processaram a General Motors (GM) por discriminação racial e de gênero, foi um marco para destacar a violência específica enfrentada por mulheres negras. Embora as demandantes alegassem discriminação em ambas as dimensões, o tribunal isentou a GM com base na presença de homens negros e mulheres brancas em

diferentes cargos, ignorando a interseccionalidade das opressões. A pesquisadora Carla Akotirene sublinha que a experiência das mulheres negras é marcada por múltiplas camadas de discriminação, reforçando a necessidade de abordar essas complexidades para uma compreensão mais efetiva das desigualdades.

15. Quantas mulheres negras, por se afirmarem como tal em suas postagens, foram discriminadas pelos sistemas internos da rede social ou tiveram alguma redução de sua audiência por conta desse racismo algorítmico?
16. Quantas crianças e jovens negras buscaram inspiração, referências de beleza, de autoaceitação, de organização social e política em um país e um mundo racista, e se depararam com ainda mais racismo?
17. Quantas vezes essa rede social viu uma mulher negra sendo a única coisa que é capaz de ser, si mesma, e a classificou automaticamente como possivelmente associada ao tráfico de drogas?
18. A conduta é absolutamente inaceitável e a empresa detentora das plataformas deve ser responsabilizada. Para que o algoritmo relacione as palavras “negra”, “mulheres negras” ou “cultura negra” ao tráfico de drogas ele precisa ser programado para tanto e decisões precisam ser tomadas. A escolha da Meta foi pela prática racista e isso não pode passar incólume.

3. DOS PEDIDOS

19. Ante o exposto, é a presente para requerer a abertura de procedimento investigatório por este Ministério Público Federal para que adote, com urgência, as medidas extrajudiciais, judiciais e administrativas cabíveis, para investigar a conduta da Meta em considerar a palavra “negra” relacionada a venda, compra ou negociação de drogas ilícitas.

20. Também requer-se que seja adotadas todas as medidas necessárias para se assegurar que a Meta faça uma retratação pública de forma ostensiva que alcance todos os usuários das plataformas Instagram e Threads diante da gravidade da conduta.

21. Por fim requer que sejam realizadas todas as diligências necessárias para que ao final a Representada seja condenada ao pagamento de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a título de indenização por danos morais coletivos. Devendo o montante ser destinado a projetos de organizações que atuem com projetos que visam erradicar o racismo no Brasil ou alternativamente, a reserva dos valores no Fundo de Direitos Difusos para projetos que integrem seu rol nesta temática.

São Paulo, 05 de setembro de 2024



Erika Hilton
Deputada Federal



Amanda Paschoal
Candidata a vereadora da cidade de São
Paulo